



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021

Autor: Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Modifica o Art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 04/2021.

Art. 1º Modifica o Art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 04/2021 que passa ter a seguinte redação:

“Art. 8º A base de cálculo do ITBI deve corresponder ao valor venal do imóvel ou ao valor da transação, prevalecendo o que for maior.”

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 07 de dezembro de 2021.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (DR. VITOR TADEU)
Vereador – PTB

Adilson Henrique França
Vereadora – PSDB

Robson Paiva do Amparo
Vereador – DEM

Emenda
Aprovada
por
UNANIMIDADE
03/12/21

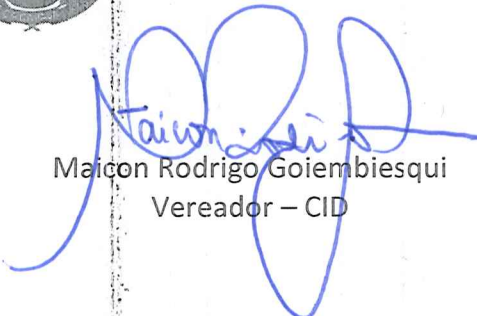





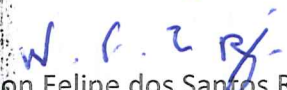
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

28


Maicon Rodrigo Goiembiesqui
Vereador – CID


Telma de Fátima Lima Vieira
Vereadora – PSD


Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador – CID





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

22

JUSTIFICATIVA

Para o cálculo do imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), deve ser considerado o valor venal do IPTU ou o valor da transação, o que for maior. O entendimento é da 18ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo ao confirmar liminar favorável a um contribuinte em uma ação contra o município de São Paulo.

Na decisão acima citada foi dito: “Não parece razoável que um mesmo imóvel apresente valores venais distintos, segundo se trate de lançamento de ITBI ou de IPTU. É sabido que o valor venal atribuído ao imóvel, e que é utilizado como base para o pagamento, tanto do IPTU quanto do ITBI, no mais dos casos é inferior ao real valor de mercado.”

A fim de se evitar problemas com MP e Tribunal de contas, essa correção do texto se faz necessária.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (DR. VITOR TADEU)
Vereador – PTB

